



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 476/2021

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, AO PROGRAMA PRÓ-MORADIA DO GOVERNO FEDERAL.

DAMIANI DA TV – PSDB, RODRIGO MACHADO – PSDB, IAGO MELLA – Podemos e MAURICIO GOMES – PSB, vereadores, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Cidade, **versando sobre a necessidade de que seja realizada a adesão do município de Sorriso/MT, ao Programa Pró-Moradia do Governo Federal.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que os direitos sociais estão na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, tem-se, como decorrência, que eles subordinam-se à regra da auto-aplicabilidade, ou seja, aplicação imediata conforme preceitua o artigo 5º, § 1º da Constituição Federal;

Considerando que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput, que garante o direito à moradia;

Considerando que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de prover o bem-estar a si e a sua família, incluindo a habitação como um dos critérios para o alcance desse padrão;

Considerando que visando promover o acesso à moradia para a população de baixa renda, o Ministério do Desenvolvimento Regional deu início ao processo de seleção de propostas do programa PRÓ-MORADIA, o qual apoia estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos da administração direta ou indireta por meio de operações de financiamento;

Considerando que as famílias de baixa renda do município podem ser beneficiadas, pelo referido Programa, pois a falta de um lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o município desenvolva ações para solucionar este problema;

Considerando que o direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Maior, sendo encontrado no rol dos direitos e garantias fundamentais, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do município por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados programas eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2021.

DAMIANI DA TV
Vereador PSDB

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB

IAGO MELLA
Vereador Podemos

MAURICIO GOMES
Vereador PSB